

Taquaral/SP, 29 de março de 2023.

Ofício DPA nº 004/2023

Ref.: Resposta ao requerimento L/15/2023

Nobre Vereador.

Ao tempo em que cumprimento V. Exa. e seus pares, incumbiu-me o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de encaminhar a resposta ao requerimento, recebido em 24 de março, pelo Nobre Edil, sendo que encaminhamos as informações solicitadas as quais seguem:

Devido a doação pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do equipamento triturador de galhos, tendo sido realizada a entrega técnica do equipamento pelo fabricante, conforme informado pelo Chefe da Diretoria de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente. Na mesma oportunidade foi realizado o treinamento dos servidores abaixo relacionados:

- 1 - Aguinaldo José Surano;
- 2 - Itamar Antonio Bernandes;
- 3 - João Luiz Bolognesi;
- 4 - Nadir José Duarte;
- 5 - Paulo Silas de Souza;
- 6 - Rene Aroldo Gonçalves;
- 7 - Richard Zanzarini dos Reis.

Era o que nos cumpria informar.

RECEBIDO
13 / 04 / 2023
08:44
CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Nessa oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



EDUARDO AUGUSTO BIZATTO PROENÇA
Diretor de Planejamento e Administração

A

Câmara Municipal de Taquaral/SP

A/c: Exmo. Vereador

Sr. Roberto Urbino da Silva



GABINETE DO SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E O
MUNICÍPIO DE TAQUARAL, TENDO POR
OBJETO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO, NO
ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu Titular, **Fernando Barrancos Chucre**, portador da cédula de identidade RG nº 8.031.509-4 e inscrito no CPF/ME nº 012.604.588-73, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.577, de 17 de março de 2022, e o MUNICÍPIO DE TAQUARAL, neste ato representado por seu Prefeito, **Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira**, portador do RG nº 21.244.360-4 e inscrito no CPF/ME sob nº 111.346.138-14, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de fortalecer a gestão de resíduos sólidos no MUNICÍPIO, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo Digital SIMA.044396/2022-57, que integra este instrumento como Anexo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto ou majoração do valor a ser transferido pela SECRETARIA.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis estipulados no Plano de Trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os bens transferidos pelo Estado exclusivamente para o desenvolvimento de ações relacionadas à gestão de resíduos sólidos, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os bens em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens transferidos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens transferidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens, observando as regras de segurança, normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
 - 1. providenciar, logo após o recebimento do bem, às suas expensas, a transferência de titularidade nos órgãos competentes;
 - 2. conservar e manter a identidade visual do bem entregue, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
- i) arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso.
- j) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre os mesmos;
- k) no âmbito da gestão municipal de resíduos sólidos:
 - 1. observar a ordem de prioridade estabelecida pelo artigo 9º da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o disposto no respectivo plano municipal;
 - 2. considerar os indicadores de qualidade ambiental previstos no Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
 - 3. privilegiar a implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios;
- l) implantar sistema de coleta seletiva, o qual deverá contemplar, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, a separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas no respectivo plano municipal;
- m) priorizar, quando o caso, no âmbito do serviço de coleta seletiva, a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

reutilizáveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, admitidas somente aquelas que estiverem cadastradas no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos - SIGOR, Módulo Reciclagem;

n) elaborar sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e definir a sua forma de cobrança;

o) estabelecer metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;

p) implementar programa de educação ambiental sobre gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos;

q) aderir ao Índice de Gestão dos Resíduos Sólidos - IGR da SECRETARIA;

r) manter registro das ações executadas, com informações e registros fotográficos da utilização dos bens, acompanhado de breve relato das atividades efetuadas.

s) apresentar relatórios trimestrais de execução do objeto deste convênio, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados de justificativas para todos os resultados não alcançados e proposta de ação para superação dos problemas enfrentados;

t) observar, no transcorrer da execução das atividades relacionadas ao convênio, as orientações da SECRETARIA, assim como mantê-la informada sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do ajuste.

Parágrafo único - Para os fins colimados, são considerados bens móveis aqueles caracterizados como aparelhos, instrumentos, máquinas, equipamentos e veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio, correspondente ao valor do bem a que se refere a alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda, é de R\$ 219.607,84 (Duzentos e dezenove mil, seiscentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico do orçamento da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários ao cumprimento de suas obrigações e à utilização dos bens transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

CLÁUSULA QUINTA

Da Transferência

A transferência se efetivará após assinatura de Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO e no estado material em que se encontram os bens.

§ 1º - O MUNICÍPIO deverá receber os bens indicados na alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento, retirando-os às suas expensas, por seu representante legal ou quem lhe faça as vezes, no local a ser indicado pela SECRETARIA.

§ 2º - É vedado ao MUNICÍPIO alienar os bens transferidos em razão da celebração deste convênio, em prazo inferior ao de sua vigência ou ao de vida útil dos bens, e utilizá-los em atividades que não estejam previstas no Plano de Trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens transferidos e o cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada pela SECRETARIA a não utilização dos bens no objeto do ajuste, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do ESTADO DE SÃO PAULO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE TAQUARAL

Testemunhas:

1. *Wesley*

Nome: *Wesley Costa da Silva*

RG: 40.183.319-7

CPF: 339.038.158-96

2. *Shain*

Nome: *Shain Leonardo Moreira do Espírito Santo*

RG: 36.903.083-4

CPF: 493.480.638-59



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO COM MUNICÍPIO DE TAQUARAL
VISANDO O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

1. Identificação do objeto a ser alcançado

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de fortalecer a gestão de resíduos sólidos no MUNICÍPIO, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009.

2. Justificativa

A Lei estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Referido diploma estabeleceu que como objetivos da Política Estadual de Resíduos Sólidos: I - o uso sustentável, racional e eficiente dos recursos naturais; II - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos; III - reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações inadequadas; IV - promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva; V - erradicar o trabalho infantil em resíduos sólidos promovendo a sua integração social e de sua família; VI - incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de



GABINETE DO SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

gestão de resíduos de todas as origens; e VII - fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios.

Por sua vez, o Decreto nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, definiu como instrumentos de planejamento e gestão de resíduos sólidos: I - os Planos de Resíduos Sólidos; II - o Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos; III - o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos; IV - o monitoramento dos indicadores da qualidade ambiental.

Além disso, atribuiu a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente a responsabilidade pelo monitoramento da qualidade da gestão dos resíduos sólidos por meio de indicadores provenientes das informações do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos.

Destaque-se que o Governo do Estado de São Paulo tem atuado com destacado senso de urgência em relação às demandas e déficit do setor de resíduos sólidos, face à ampla intersetorialidade do tema, especialmente nas questões ambientais, sociais, saúde pública, econômica entre outras.

O Estado tem como objetivo a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em harmonia com a Política Paulista, nesse sentido estabeleceu foco na regionalização das ações e em novas rotas tecnológicas para a valorização e correto tratamento dos resíduos sólidos.

Importante destacar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e atribui responsabilidade ao poder público, o setor empresarial e a coletividade pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância de diretrizes e demais determinações estabelecidas.

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

No que tange a promoção da correta gestão de resíduos sólidos, ou seja, o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, o Estado tem apoiado o planejamento da regionalizada por meio dos Consórcios Intermunicipais com recursos advindos do tesouro financiado os referidos instrumentos de planejamento e gestão, necessários para a tomada de direção dos gestores municipais.

Na mesma esteira, se faz necessário o aporte de recursos financeiros ou materiais, do Estado aos Municípios, para o incremento do gerenciamento de resíduos sólidos, ou seja, conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Atualmente o conjunto das cidades paulistas geram diariamente mais de 40 mil toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos e, aproximadamente 98% desse montante é destinado em aterros sanitários sem prévia segregação, consequentemente demonstra o baixíssimo índice de reciclagem e reutilização. Agrava-se ainda mais o cenário o mapa dos aterros sanitários do Estado com menos de 5 anos de vida útil, pois a crescente geração de resíduos urbanos e ausência de infraestrutura municipal de sistema de coleta seletiva comprometem o quadro.

Portanto, a Política Paulista de Resíduos sólidos expressamente dispõe que o Estado deve, nos limites de sua competência e atribuições, promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte, tratamentos e disposição final de resíduos sólidos sejam estendidos a todos os Municípios e atendam aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança, bem como incentivar a implantação, gradativa, nos Municípios da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Nesse sentido, com a edição do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022, o Estado de São Paulo autorizou a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente a representá-lo na celebração dos convênios com a finalidade de fortalecimento da gestão de resíduos sólidos, no âmbito da Política Estadual de Resíduos.

Ressalte-se que a definição dos bens a serem transferidos, bem como o detalhamento dos critérios técnicos necessários à celebração dos ajustes, se deu por força do disposto no artigo 4º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022, consoante Resolução SIMA nº 28 de 30 de março de 2022.

3. Objetivo geral

Fortalecer a gestão de resíduos sólidos no MUNICÍPIO, no âmbito da Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009.

4. Objetivos específicos

Incorporam-se como objetivos específicos, o fortalecimento de atividades de manejo dos resíduos sólidos e da limpeza urbana de modo geral; fomento à coleta seletiva, inclusão social dos catadores e à reciclagem; e o aprimoramento da gestão e gerenciamento dos resíduos da construção civil, que representam o maior percentual dentre a totalidade dos resíduos gerados no município.

5. Prazo de execução

O prazo de execução do objeto é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser formalizado entre os partícipes, mediante solicitação devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

6. Identificação da área/departamento/secretaria municipal que será responsável pela execução do convênio

No âmbito do Município de Taquaral, as atividades serão realizadas pelo Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente.

7. Identificação do órgão da SIMA que será responsável pela execução e fiscalização do convênio

No âmbito da SIMA, as atividades serão realizadas pelos seguintes órgãos:

- a) por intermédio da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios - CACC, a transferência dos bens integrantes do convênio;
- b) por intermédio da Coordenadoria de Saneamento, a fiscalização e o recebimento dos relatórios e prestação de contas, dando ciência ao Centro de Convênios da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios.

8. Especificação dos bens

O bem a ser transferido no âmbito do convênio é:

Descrição	Quantidade	Chassis	Valor R\$
Triturador de galhos Marca: Vermeer Modelo: BC1000XL	01	(*)	R\$ 219.607,84

(*) Os dados do item constarão do Termo de Recebimento Definitivo, quando da entrega do equipamento, observando o prazo da 1ª Etapa do item 9.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

9. Etapas ou fases de execução

As etapas ou fases de execução do convênio serão:

- **1ª Etapa:** Transferência dos bens indicados no item 8

Responsável: SIMA - Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios

Prazo de execução da 1ª Etapa: em até 30 (trinta) dias, a contar da data da celebração do convênio.

- **2ª Etapa:** Comprovação de atendimento às alíneas "o", "p" e "q", todas do inciso II, da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022.

Responsável: Município

Prazo de execução da 2ª etapa: 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do prazo da 1ª etapa.

- **3ª Etapa:** Apresentação de relatórios trimestrais, com a demonstração de atendimento às obrigações delimitadas nas alíneas "k", "l", "m", "n", "r" e "s", todas do inciso II da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022.

Responsável: Município

Prazo de execução da 3ª Etapa: trimestralmente a contar do encerramento do prazo da 2ª etapa.

- **4ª Etapa:** Apresentação de relatório final consolidado, contemplando todos os resultados dos relatórios trimestrais previstos na 3ª etapa, de forma a demonstrar a evolução das ações de gestão de resíduos sólidos do município.



GABINETE DO SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Responsável: Município

Prazo de execução da 4ª Etapa: 03 (três) meses a contar do encerramento do prazo da 3ª Etapa.

10. Fiscalização

Além dos relatórios previstos no item 09, a Secretaria poderá solicitar a qualquer tempo documentação hábil a demonstrar a utilização adequada dos bens transferidos, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas no convênio.

A equipe de fiscalização poderá ainda realizar diligências, vistorias, entre outros, com a finalidade de validar a conformidade dos relatórios e das informações prestadas pelo Município.

O não cumprimento às obrigações estabelecidas no convênio e respectivo plano de trabalho, bem como o não atendimento às solicitações da Secretaria e da equipe de fiscalização, implicará na rescisão do ajuste e nas demais penalidades previstas na legislação.

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

11. Cronograma

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
1ª	Transferência dos bens indicados no item 8	SIMA					
2ª	Comprovação de atendimento às alíneas "o", "p" e "q", todas do inciso II, da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022	MUNICÍPIO					
3ª	Apresentação de relatórios trimestrais, com a demonstração de atendimento às obrigações delimitadas nas alíneas "k", "l", "m", "n", "r" e "s", todas do inciso II da Cláusula Segunda da minuta padrão de que trata o artigo 3º do Decreto nº 66.586, de 21 de março de 2022	MUNICÍPIO					
4ª	Apresentação de relatório final consolidado, contemplando todos os resultados dos relatórios trimestrais previstos na 3ª etapa, de forma a demonstrar a evolução das ações de gestão de resíduos sólidos do município	MUNICÍPIO					
FISCALIZAÇÃO	Solicitações, diligências, vistorias, entre outros	SIMA					

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 | CEP 05459-010 | São Paulo, SP
Fone: (11) 3133-3000

2